



CÂMARA MUNICIPAL DE JARU
ESTADO DE RONDÔNIA
MESA DIRETORA

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 19, DE 03 DE MAIO 2021

Altera na Lei Orgânica do Município a modalidade de licitação para alienação e concessão de uso de bens imóveis e alienação de bens móveis.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, nos termos do § 3º do art. 59 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º. A Lei Orgânica do Município, passa a vigorar com a seguinte emenda:

"Art. 40.

§ 1º A venda de bens imóveis dependerá sempre de avaliação prévia, de autorização legislativa e de licitação, na modalidade leilão, salvo nos seguintes casos: (NR)

.....

§ 3º O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e credenciamento. (NR)

§ 4º O credenciamento a que se refere o parágrafo anterior poderá ser dispensada por Lei, quando: (NR)

.....

§ 6º A alienação de bens móveis inservíveis à Administração Pública, direta e indireta, e os legalmente apreendidos, será realizada por meio de Leilão. (AC)"


Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data da sua publicação.

Jaru/RO, 03 de maio de 2021.

JUSTIFICATIVA

Com a entrada em vigor aos 01/04/2021 da Lei Federal nº 14.133, que dispõe sobre a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, houve alteração concernente à modalidade de licitação para alienação e concessão de uso de bens imóveis.

Em razão disso, se impõe a atualização do texto da Lei Orgânica Municipal, o qual versa de modalidade de Concorrência para alienação, que passou a ser a modalidade Leilão, bem como o Credenciamento para a concessão do direito de uso.



LUIS EDUARDO SCHINCAGLIA

Presidente



ILSON PEDRO FÉLIX

Vice-Presidente

RAFAEL VAZ LOPES

1º Secretário



LUZIA DE FÁTIMA DA SILVA ABADIAS

2º Secretário